

# RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS

## DIRETRIZES PARA SUPERMERCADOS



## SUPERMERCADOS

Estas diretrizes se destinam aos supermercados, mercados, mercearias e afins. O material provém de resoluções já publicadas e orienta quanto às medidas para práticas de proteção adequadas ao enfrentamento da disseminação da Covid-19. Há orientações quanto à higienização, à manutenção do distanciamento e ao comportamento sanitário necessário.

**As  
recomendações  
se aplicam ao  
momento de  
pandemia e  
não anulam  
as normas  
sanitárias  
vigentes.**

## MEDIDAS GERAIS

### Recomendam-se:

- a. Limitar a entrada de pessoas nos supermercados em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público da loja, podendo estabelecer regras mais restritivas;
- b. Controlar de acesso às lojas, evitando aglomerações e respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa, podendo o estabelecimento estabelecer regras mais restritivas;
- c. Disponibilizar álcool em gel ou líquido 70% na entrada do estabelecimento;
- d. Afixar cartazes, em locais estratégicos, informando as regras de acesso à loja;
- e. Orientar a todas as pessoas que frequentam o supermercado sobre a necessidade de higienizar as mãos;
- f. Assegurar que todas as pessoas que frequentam o supermercado usem obrigatoriamente, máscara descartável ou máscara de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, de uso individual, não podendo ser compartilhada com colegas de trabalho, familiares e demais pessoas;
- g. Monitorar se as pessoas matem a máscara no rosto durante a permanência no interior das lojas;
- h. Buscar estratégias para dar atendimento preferencial aos clientes que pertencem ao grupo de risco e/ou acompanhados de crianças, garantindo um fluxo ágil de maneira que permaneçam o mínimo de tempo possível no interior da loja;
- i. Suspender as ações de degustação nas lojas;
- j. Instalar barreiras de proteção em acrílico transparente nos caixas;
- k. Fornecer aos colaboradores que trabalham nos caixas ou em seções de atendimento (padaria, açougue

- e outros), Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), além da máscara facial, o Protetor Facial de Acrílico (Face Shield);
- l. Realizar, de forma rigorosa, a higienização dos carrinhos e cestas de compras;
  - m. Assegurar a higienização das máquinas para pagamento com cartão após cada uso com álcool em gel ou líquido 70%;
  - n. Manter nos caixas, dispensadores com álcool em gel ou líquido 70% para higienização dos cartões e das mãos dos seus usuários;
  - o. Evitar uso de bebedouros temporariamente ou disponibilize copos descartáveis ou de uso individual;
  - p. Manter todas as áreas bem ventiladas, inclusive os refeitórios, vestiários e locais de descanso, com janelas e portas abertas, quando possível, evitando o uso de ar condicionado;
  - q. Intensifique a rotina de limpeza nas áreas de vendas e maior circulação de pessoas.
  - r. Higienizar com frequência: máquina para pagamento com cartão após cada uso, botões para a emissão do tíquete no estacionamento, registro eletrônico de ponto e o leitor digital antes do registro do ponto;
  - s. Assegurar que entregadores não entrem no local de manipulação dos alimentos;
  - t. Realizar a manutenção e limpeza do ar condicionado e centrais periodicamente nos locais onde não seja possível a ventilação natural;
  - u. Utilize apenas produtos saneantes, e outros utilizados para higienização do ambiente registrados pela ANVISA e eficazes contra a COVID-19;
  - v. A entrada de clientes utilizando máscaras.

## AOS USUÁRIOS

- a. Utilizar máscara de proteção facial;
- b. Disponibilizar, sempre que possível, somente uma pessoa por família para efetuar as compras, preferencialmente fora do grupo de risco;
- c. Evitar que pessoas do grupo de risco, crianças e idosos frequentem os supermercados;
- d. Manter o afastamento social, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa;
- e. Evitar, ao realizar as compras, conversar, tossir ou espirrar sobre os alimentos e produtos;
- f. Não toar os olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, higienizar novamente as mãos;
- g. Pagar, sempre que possível, com cartão para diminuir o contato com dinheiro e operador do caixa;
- h. Higienizar as compras, ao chegar na residência, antes de guardá-las.

## MEDIDAS INSTITUCIONAIS

### Recomendam-se:

- a. Realizar a aferição de temperatura dos trabalhadores na entrada e na saída do estabelecimento;
- b. Capacitar os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados, diante do risco de infecção pela Sars-CoV-2 (Coronavírus), para a realização das atividades, dentre eles: máscaras e luvas;
- c. Disponibilizar e exigir que todos os trabalhadores (trabalhadores, prestadores de serviço, entregadores, entre outros) utilizem máscaras durante todo o período de permanência na empresa, sendo estas substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros EPIs necessários ao desenvolvimento das atividades;
- d. Manter uma distância de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) de raio entre os trabalhadores;
- e. Programar a utilização de vestiários a fim de evitar agrupamento e cruzamento entre trabalhadores (fluxo interno de entrada e saída), mantendo o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) de raio entre os trabalhadores. Caso a atividade necessite da utilização de uniformes, é importante orientar aos trabalhadores a ordem de desparamentação, sendo que o último EPI a ser descartado deve ser a máscara;
- f. Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;
- g. Disponibilizar, em pontos estratégicos do estabelecimento, local para adequada lavagem das mãos e, na ausência ou distância do local, disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos por todos os trabalhadores;
- h. Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;

- i. Programar a utilização dos refeitórios com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Organizar cronograma para sua utilização, de forma a evitar agrupamento e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5m (um metro e meio) de raio entre os trabalhadores.
- j. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;
- k. Intensificar a higienização com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar nos utensílios, superfícies e equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, vestiários e armários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
- l. Manter os lavatórios dos refeitórios e sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;
- m. Divulgar em local visível as informações dos regramentos estabelecidos pelo Governo do Estado para o ramo de atividade, propiciando aos trabalhadores o conhecimento das normativas que devem ser cumpridas;
- n. Manter ventilados, dentro do possível, todos os postos de trabalho;
- o. Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Sars-CoV-2 (Coronavírus) no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;
- p. Priorizar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos;
- q. Monitorar os trabalhadores com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis com o Sars-CoV-2 (Coronavírus), como sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre e/ou sintomas gripais.

- r. Notificar os casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 para a Vigilância Epidemiológica Municipal;
- s. Orientar os trabalhadores ou prestadores de serviço que apresentarem sintomas de infecção pela COVID-19, a buscar orientações médicas e afastá-lo do trabalho;
- t. Afastar todos os trabalhadores confirmados para COVID-19 bem como as pessoas que tiveram contato com este, em um raio mínimo de 1,5m (um metro e meio), em todos os ambientes em que a pessoa infectada tenha circulado;
- u. O trabalhador somente deverá retornar às suas atividades mediante apresentação de atestado médico, da rede privada ou pública, atestando sua aptidão para o trabalho;
- v. Providenciar a realização de testes aos trabalhadores que forem classificados como casos suspeitos de doença pela COVID-19, mediante solicitação médica;
- w. Disponibilizar a vacina contra o vírus Influenza a todos os trabalhadores;
- x. O trabalhador com resultado positivo ou sintomático leve deve manter isolamento domiciliar por, pelo menos, 14 dias do início dos sintomas, podendo retornar às atividades após esse período desde que esteja assintomático por, no mínimo, de 72 horas ou após avaliação clínica;
- y. O trabalhador com resultado negativo pode retornar às atividades laborais desde que assintomático há mais de 72 horas ou após avaliação clínica.

## ÀS AUTORIDADES DE FISCALIZAÇÃO

### Recomendam-se:

- a. Analisar se há cumprimento das medidas de distanciamento e contra aglomerações;
- b. Verificar se o estabelecimento cumpre as normas sobre higienização do espaço e orientação aos usuários;
- c. Verificar o cumprimento das normas gerais e locais específicas sobre a atividade.

**Cabe aos órgãos de fiscalização municipal promover ações e operações que intensifiquem a fiscalização, sempre considerando o arcabouço legal pertinente em vigor.**